

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA

IRX Organização de Congressos e Eventos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.527.586/0001-09, com sede na cidade de Montes Claros-MG, doravante denominada CONTRATADA que oferece apoio logístico ao CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA, e, de outro lado, O ALUNO e/ou seu RESPONSÁVEL LEGAL, senhor (a):

NOME COMPLETO: _____
FILIAÇÃO: _____
ESTADO CIVIL: _____ RG: _____ CPF: _____ NASC. ____/____/____
GRADUAÇÃO (UNIVERSIDADE) _____ ANO DE CONCLUSÃO _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE _____
ESTADO _____ CEP _____ FONE _____ EMAIL: _____

Firmam entre si contrato de prestação de serviços de caráter estritamente educacional.

OPTO POR FAZER O TCC.

NÃO OPTO POR FAZER O TCC.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no curso de Pós-Graduação Lato Sensu por parte da CONTRATADA e demais atividades acadêmicas ministradas em conformidade com o Projeto Pedagógico deste curso, definidos pelo CESP-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO, ao (à) CONTRATANTE devidamente matriculado (a) nesta instituição.

Curso contratado: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA.

§ 1º - As atividades de natureza acadêmica são de estrita responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a organização didático-pedagógica do presente curso de pós-graduação, com a fixação do calendário acadêmico, a relação das disciplinas e respectivas ementas, definição do corpo docente e composição da carga horária que farão parte do projeto pedagógico, incluindo a orientação didática, pedagógica e educacional do curso contratado, que será executado pela CONTRATADA, sob total fiscalização da instituição de ensino superior. O calendário e os professores designados para lecionar as matérias do curso poderão ser alterados mediante prévio aviso.

§ 2º - O (a) CONTRATANTE deverá frequentar o curso nos dias, horários e locais indicados pela CONTRATADA, em conjunto com os demais alunos devidamente matriculados, sujeitando-se às leis em vigor, à regulamentação do curso e ao regimento da CONTRATADA, estabelecidos em seus atos constitutivos e, ainda, aos regulamentos estabelecidos pelo CESP-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO.

§ 3º - As aulas serão ministradas, presencialmente, nas salas de aulas situadas nos locais previamente estipulados pela CONTRATADA.

§ 4º - As aulas serão ministradas às sextas (19 às 22 h) e sábados (08 às 12 h e 14 às 17 h), uma vez por mês, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses, que pode ser ampliado segundo a necessidade do CONTRATANTE.

§ 5º - Os dias e horários estipulados no parágrafo anterior poderão ser alterados pela CONTRATADA, caso julgue ser necessário, considerando-se a existência de feriados municipais, estaduais ou federais; a compatibilidade com a agenda do professor convidado, bem como a disponibilidade de voos para o Município de Montes Claros. A CONTRATADA poderá, ainda, se houver necessidade, programar aulas para os domingos e feriados, a fim de que seja cumprido o conteúdo programático do projeto pedagógico do presente curso de pós-graduação lato sensu.

§ 6º - Eventuais alterações no cronograma, ocasionadas por motivo de força maior ou caso fortuito serão devidamente comunicadas aos alunos e não deverão comprometer o desenvolvimento regular dos serviços ora contratados.

§ 7º - As disciplinas de conteúdo programático comum e de mesma carga horária poderão ser ministradas conjuntamente com outras turmas de pós-graduação lato sensu.

§ 8º - A CONTRATADA reserva a si o direito de promover alterações no corpo docente, quando julgar necessário, comprometendo-se a manter o nível técnico dos profissionais substituídos.

§ 9º - Visando à garantia da liberdade de expressão e liberdade de cátedra dos profissionais que compõem o corpo docente, bem como a preservação dos seus direitos sobre suas criações intelectuais, fica terminantemente proibido ao (à) CONTRATANTE gravar por meio de instrumento eletrônico, ou outro meio similar, as aulas ministradas.

§ 10- O controle de frequência do (a) CONTRATANTE será efetuado através de listas de presença ou outro meio, a critério da CONTRATADA, sendo permitido, APENAS, 25 % (vinte e cinco por cento) de ausência injustificada por módulo ministrado, que corresponde à ausência de assinatura em, APENAS, uma das listas de presença de cada módulo.

§ 11- As listas de presença, que poderão ser digitais, ficarão à disposição do CONTRATANTE na recepção da CONTRATADA, em cada turno de aula, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE a assinatura da mesma. Caso o aluno não assine dentro do turno correspondente, a falta será registrada e não poderá ser abonada em qualquer hipótese.

§ 12- É terminantemente vedada a assinatura de lista de presença de aulas ministradas em turnos anteriores ou por terceira pessoa.

§ 13- Caso o (a) CONTRATANTE se ausente em período superior ao limite estabelecido no parágrafo 10 da presente cláusula, será reprovado por falta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de assinatura deste e terá duração de tempo necessário para que o (a) CONTRATANTE devidamente matriculado(a) no curso de pós-graduação lato sensu contratado possa concluir a carga horária de 360 (trezentas e sessenta horas) horas-aula, distribuídas em 18 meses, a partir de 16 de agosto de 2019.

§ 1º O CONTRATANTE obriga-se a realizar todas as atividades complementares, presenciais ou à distância, em meio físico ou eletrônico, que correspondam às exigências da CONTRATADA, do CESC-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO e do MEC-Ministério da Educação, como condição para, ao término do curso, receber o certificado de pós-graduado no regime de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º- Após o cumprimento da carga horária de aulas, com a conclusão de todos os módulos e atividades acadêmicas, o (a) CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para a elaboração e depósito do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (na forma de artigo científico ou monografia, a critério do Professor Coordenador Pedagógico do curso de pós-graduação), caso seja optante pelo TCC como avaliação final para obtenção de seu Certificado de Conclusão deste curso. O prazo de 120 (cento e vinte) dias terá início a partir DO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA EM QUE FOR MINISTRADA A ÚLTIMA AULA DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.

§ 2º- Caso não optante pelo TCC, o aluno terá o prazo de 30 dias para realização dos trabalhos exigidos pelos professores de cada disciplina, a contar da última aula da respectiva disciplina.

§ 4º- Caso o (a) CONTRATANTE não possua qualquer pendência acadêmica ou administrativa, poderá solicitar que o prazo estabelecido no parágrafo anterior seja prorrogado por 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a contar da primeira data para a entrega do TCC, conforme dispõe o § 1º da presente cláusula, mediante o pagamento prévio de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), PARA CADA 30 (TRINTA) DIAS de prorrogação.

§ 5º- Caso o (a) CONTRATANTE seja reprovado (a) em alguma disciplina do curso (por falta ou por nota), este ficará na dependência da oferta, pela CONTRATADA, da disciplina que perdeu, quando esta ocorrer, sendo obrigatória a reposição na turma imediatamente subsequente. Apenas após a reposição e cumprimento de todos os módulos e atividades acadêmicas será possível o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no caso de optante pelo TCC, ou conclusão de todas as atividades propostas, caso não optante pelo TCC, nos termos do § 1º da presente cláusula. A CONTRATADA, no entanto, não se obriga a formar nova turma para que sejam atendidos os interesses do CONTRATANTE.

§ 6º - Caso o CONTRATANTE esteja com pendência, exclusivamente, da disciplina METODOLOGIA DA PESQUISA, faculta-se a antecipação, a fim de que não tenha que aguardar a oferta na turma imediatamente subsequente, mediante o pagamento de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Obriga-se o (a) CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos, tais como cópias autenticadas de RG, CPF, histórico escolar, diploma de conclusão de curso de graduação, além de cópia do comprovante de residência e uma foto 3x4.

§ 1º- O não fornecimento de toda a documentação exigida na matrícula, poderá implicar na não emissão do Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso no qual o aluno foi matriculado ou mesmo na exclusão do (a) CONTRATANTE do referido curso, sem prejuízo do pagamento das mensalidades referente às aulas assistidas.

§ 2º- Nos termos da Resolução nº 01 CNE/MEC somente se admite a matrícula em cursos de pós-graduação lato sensu de alunos que tenham concluído o curso de graduação, devendo ser apresentado, portanto, no ato da matrícula, dentre outros documentos, o diploma de conclusão de curso de graduação.

§ 3º- O (a) CONTRATANTE, no momento da assinatura do presente contrato, afirma que se enquadra nos termos da resolução citada no parágrafo anterior, especialmente em relação à conclusão do curso de graduação.

§ 4º - Admite-se o ingresso no curso de pós-graduação apenas se decorridos, no máximo, 02 (dois) módulos após o início das aulas, devendo ser efetuado, nesta hipótese, pagamento do valor total do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o contratante pagará ao contratado, além da taxa de matrícula, o montante global de R\$ (_____). O pagamento poderá ser

dividido em 18 parcelas mensais, iguais e sucessivas com o vencimento todo dia 10 de cada mês, por intermédio de boleto bancário ou cheques, sendo o valor de cada parcela correspondente a R\$ (_____).

§ 1º - A título de matrícula, como reserva de vaga no curso de pós-graduação lato sensu contratado, bem como custeio de despesas operacionais, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos e reais).

§ 2º - Não estão incluídas, neste contrato, atividades complementares específicas ligadas aos cursos, tais como visitas a locais ou organizações, viagens, participação em eventos externos ou qualquer outra ação exigida por lei e ou pelo projeto pedagógico da instituição, ou pelo Regulamento Interno da Pós-Graduação, cujas despesas ocorrerão às expensas do CONTRATANTE. Esses serviços especiais terão seus valores comunicados em circular própria com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º: O valor estipulado na presente cláusula terceira não cobre serviços especiais como atestados e históricos acadêmicos, plano de curso, segunda via de certificados e outros que sejam opcionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

O Pagamento das parcelas deverá ocorrer mediante a quitação dos boletos bancários que serão entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, por meio de cheques pré-datados.

§ 1º - Os valores de descontos a que tiver direito o CONTRATANTE, só serão aplicados se o pagamento da respectiva parcela for feito até a data do VENCIMENTO, caso contrário, o valor da parcela será integral sem o desconto concedido.

§ 2º - Ao (à) CONTRATANTE que efetivar o pagamento do valor integral do curso no ato da matrícula, será concedido um desconto no valor total do curso, na ordem de 5% (cinco por cento), excepcionando-se desse desconto o valor correspondente a matrícula.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

Havendo atraso no pagamento de cada mensalidade, o CONTRATANTE, pagará, além do principal, os seguintes acréscimos: atualização monetária, com base no maior índice fixado pelo governo federal, juros de mora de R\$ 0,333333% por dia de atraso – juros rata die – ou 1% ao mês, que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, além de multa de mora de 2% sobre o valor total da parcela em atraso.

§ 1º - Havendo atraso no pagamento das mensalidades, a CONTRATADA reserva-se no direito de promover, sem prévio aviso ao (à) CONTRATANTE, que já tem ciência do atraso do pagamento, a inscrição do título junto ao Cartório de Protesto de Títulos competente, a negativação junto ao órgão próprio, encaminhamento para empresa de cobrança ou encaminhamento para escritório de advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

§ 2º - Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para cobrança, judicial ou extrajudicial dos valores em atraso, nestes incluindo as custas judiciais, taxas de cartório, honorários profissionais, correrão às expensas do devedor CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA DO CURSO E ACERTO DE CONTAS

A desistência do curso deverá ser informada, formalmente, por escrito, através de formulário padrão de requerimentos da pós-graduação, perante a secretaria acadêmica da CONTRATADA, ressaltando o motivo que ocasionou o referido pedido. A desistência poderá ocorrer após a matrícula e antes do início das aulas ou depois de encerrado o período de matrícula e após o início das aulas.

§ 1º - Caso o pedido de desistência ocorra após o início das aulas, o valor da matrícula não será devolvido, reconhecido como compensação por perdas e danos.

§ 2º - Em caso de desistência depois de encerrado o período de matrícula e após o início das aulas do referido curso, fica determinado que: a) Caso a desistência ocorra até a metade do curso, ou seja, antes de ministrado o 8º módulo de aula, será pago, pelo CONTRATANTE, a título de multa contratual, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do curso a partir da data que solicitou o cancelamento, considerando para efeito deste cálculo o montante total do curso sem nenhum desconto; b) Caso a desistência ocorra após a metade do curso, ou seja, após o 8º módulo de aula ministrado, deverá ser pago o valor correspondente a uma parcela, sem a incidência de qualquer desconto.

§ 3º - Somente será efetivado o pedido de desistência depois de cumprido o quanto determinado na presente cláusula, sob a condição de não extinção deste contrato de prestação de serviços ora firmado, com a consequente exigibilidade de quitação do valor total do curso aqui contratado.

§ 4º - A desistência do curso não exime o aluno do pagamento das mensalidades pendentes, bem como da multa prevista no parágrafo 2º da presente cláusula.

§ 5º - O reingresso, no caso de desistência, ficará sujeito à oferta de novas vagas deste curso quando ofertado publicamente.

§ 6º - Havendo compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, os módulos cursados serão aproveitados no novo curso, não isentando o contratante do pagamento da diferença entre o valor do curso previamente contratado e o valor do novo curso a ser contratado,

considerando-se o valor global, dividindo-se o valor resultante da operação em parcelas correspondente ao número de módulos a serem cursados.

§ 7º - O valor da multa referida no parágrafo 2º da presente cláusula, devidamente paga em caso de desistência, não será considerada parte para composição dos cálculos necessários para estabelecimento da nova mensalidade que poderá vir a ser firmada, no caso de nova contratação.

§ 8º - O reingresso, no caso de desistência, somente poderá ocorrer dentro do prazo de 01 ano, a fim de que as disciplinas sejam aproveitadas na forma do parágrafo 6º da presente cláusula. Este prazo terá início a partir do pedido de cancelamento por parte do aluno.

CLÁUSULA OITAVA -DA REPROVAÇÃO DE MATÉRIAS E SUA ALOCAÇÃO

Caso o aluno seja reprovado em uma ou mais disciplinas por nota ou frequência (até o limite máximo de QUATRO módulos), este deverá solicitar, formalmente, através de requerimento, a reposição do módulo na turma imediatamente subsequente do mesmo curso.

§ 1º - Deverão ser alocados, sempre que possível, na turma imediatamente subsequente do mesmo curso, os alunos que forem reprovados por frequência ou por nota.

§ 2º - No caso de impossibilidade do aluno que foi reprovado por frequência ou por nota ser alocado em outra turma do mesmo curso devido à extinção do curso, à falta de oferta de disciplina correspondente ou à reestruturação do projeto pedagógico, ele poderá ser alocado em outras turmas de outros cursos que apresentem matérias com carga horária e conteúdo programático similares.

§ 3º - Em qualquer caso, constitui obrigação do CONTRATANTE o pagamento da matéria na qual o mesmo foi alocado, cujo valor da taxa de reposição será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), independente do pagamento das parcelas do seu curso de pós-graduação.

§ 4º - Excepcionalmente, na hipótese de gravidez ou doença infecto-contagiosa, o valor previsto no parágrafo 3º da presente cláusula será abonado mediante a apresentação prévia de atestado médico ou, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas após a ausência, pelo aluno ou por terceira pessoa. Ainda neste caso, impõe-se a reposição do módulo na turma subsequente.

§ 5º - Caso o(a) CONTRATANTE não apresente o atestado no prazo previsto no § 4º da presente cláusula, a reposição do módulo estará condicionada ao pagamento do valor previsto no § 3º, como taxa de reposição.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CURSO

O curso, juntamente com o presente contrato, será cancelado caso não haja um número mínimo de inscritos e matriculados, conforme a planilha de custo, no período de matrícula do ano corrente.

§ 1º – Em caso de não preenchimento do número mínimo de vagas, poderá haver, por mútuo consentimento entre as partes, a realização do curso com número de alunos inferior, readequando-se, neste caso, o valor da mensalidade anteriormente estipulado. § 2º - No caso de haver a realização do curso conforme previsto no parágrafo primeiro, será realizado aditivo contratual respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇA DE ENDEREÇO E TELEFONE

O(a) CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA, através de requerimento próprio, sua mudança de endereço residencial, endereço eletrônico e telefone quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MIGRAÇÃO

A migração para outro curso de pós-graduação, se houver, apenas será permitida até o SEGUNDO módulo.

§ 1º - O aproveitamento das disciplinas apenas será aceito após análise da coordenação do curso.

§ 2º - Do valor referente ao novo contrato de pós-graduação serão abatidos apenas aqueles correspondentes às disciplinas aproveitadas. § 3º - Só é permitida a migração do aluno que estiver com todas as mensalidades pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO

Ao término do curso, cumpridas as exigências de frequência e apresentação do Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, aproveitamento das matérias e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no caso de optante pelo TCC, ou, no caso de não optante, de cumprimento de todos trabalhos propostos pelos professores, bem como o pagamento total do curso, o contratante receberá certificado de conclusão do curso contratado de Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Criminais e Segurança Pública.

§1º - O prazo para recebimento do certificado é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da última data para o depósito do TCC, no caso de optante ou não, quando não houver pendências acadêmicas. Conforme dispõe o § 1º, da cláusula II, do presente contrato de prestação de serviços educacionais, entende-se como última data para a entrega do TCC, o final do prazo de 120 (cento e vinte) dias terá início a partir DO

ÚLTIMO FINAL DE SEMANA EM QUE FOR MINISTRADA A ÚLTIMA AULA DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO salvo quando houver alguma pendência acadêmica, oportunidade que o prazo de 120 (cento e vinte) dias terá início a contar do depósito do TCC, no caso de optante pelo TCC.

§2º - A entrega do TCC fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de novas parcelas proporcionais ao período de atraso, conforme estabelecido no § 2º, da Cláusula II do presente contrato de prestação de serviços educacionais. 5/4 §3º - Outros requisitos para a conclusão do curso de pós-graduação, como condição para a entrega do certificado estão previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, que passa a fazer parte do presente contrato. §4º Em caso de plágio no TCC, detectado pelo coordenador do curso, além da reprovação, o aluno estará sujeito às responsabilidades penais decorrentes do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que possui eficácia de título executivo extrajudicial. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor, também assinadas por duas testemunhas, a fim de que venha surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

MONTES CLAROS, _____ de _____ de 20 ____.


Rodrigo Santos Amaral
Diretor Minas Congressos
CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____
